



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 22 de setembro de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2317



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 190/2023)	3
LEI (Nº 720/2023)	7
LEI (Nº 721/2023)	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2018)	26
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	27
ATOS OFICIAIS	27
PORTARIA (Nº 031/2023)	27
PORTARIA (Nº 033/2023)	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023)	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	30
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIA (Nº 038/2023)	30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	33
ATOS OFICIAIS	33
RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 002/2023)	33
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)	37
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
EXTRATO (CONTRATO Nº 209/2023)	38
SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP	39
LICITAÇÕES E CONTRATOS	39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE

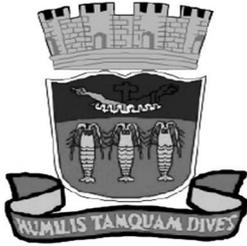


IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 22 de setembro de 2023 • Ano XVII • Edição N° 2317

SUMÁRIO



QR CODE

TERMO ADITIVO (CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2023) 39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 190/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 190/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, visando à implantação de entroncamento entre a comunidade denominada São Lourenço e a Rodovia BA - 420, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Lei nº 3.365/41 nos seus art. 5º, “i” e art. 40º, bem como do art. 6º do Decreto nº 35.851/54 e art. 75, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e do que consta do Processo nº 4.246/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

CONSIDERANDO a necessidade da criação de novos anéis viários e a melhoria da circulação viária do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, as áreas de terra localizadas no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, situadas na Macrozona MZR 1. SUBAÉ, pela Lei Municipal Complementar nº 04/2017 - PDDM, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, medindo 56 Ha (cinquenta e seis hectares), conforme memorial constantes do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade visando à implantação de entroncamento entre a comunidade denominada São Lourenço e a Rodovia BA - 420.

Art. 2º. Fica a Comissão de Negociação de Desapropriação do Município autorizada a viabilizar a servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Allan Abbe de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 18.031
2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica a Assessoria Jurídica do Município – AJUR autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto, dos recursos de que dispuser, e houver.

Art. 3º. Fica revogado integralmente inclusive seus anexos, o Decreto nº 186 de 28 de agosto de 2023, publicado no diário Oficial deste Município, terça-feira, pág 4, edição 2301.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 06 de setembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


LEILA PATRÍCIA MERCÊS COSTA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Allan Albuquerque de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB BA nº 18.631
Mat. 76.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AREA A SER DESAPROPRIADA
UF: BA
Área (Ha): 56,00

Comarca: SÃO FRANCISCO DO CONDE
Município: SÃO FRANCISCO DO CONDE
Perímetro: 11160,30 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8612333.08 m e E 534927.50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:122°53'16.48" e 74.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8612292.59 m e E 534990.13 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:104°19'6.40" e 174.56; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8612249.42 m e E 535159.27 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:120°44'38.39" e 193.11; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8612150.70 m e E 535325.23 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:134°16'14.66" e 238.11; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8611984.49 m e E 535495.73 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:215°13'24.99" e 34.79; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8611956.06 m e E 535475.66 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:273°26'5.29" e 85.01; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8611961.16 m e E 535390.81 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:311°48'43.44" e 221.35; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8612108.73 m e E 535225.83 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:249°38'48.98" e 138.45; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8612060.58 m e E 535096.02 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:245°39'59.27" e 138.29; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8612003.60 m e E 534970.02 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:210°32'8.49" e 195.35; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8611835.34 m e E 534870.77 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:196°36'48.50" e 168.46; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8611673.91 m e E 534822.60 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:190°03'6.42" e 254.41; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8611423.40 m e E 534778.20 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:191°00'2.82" e 259.13; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8611169.03 m e E 534728.75 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:184°21'58.03" e 526.53; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8610644.03 m e E 534688.66 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:172°33'1.37" e 442.92; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8610204.85 m e E 534746.09 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:190°39'3.92" e 109.35; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8610097.38 m e E 534725.88 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:207°14'16.15" e 624.03; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8609542.55 m e E 534440.27 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:197°32'19.90" e 806.03; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8608773.99 m e E 534197.37 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:164°36'11.10" e 115.45; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8608662.68 m e E 534228.03 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:201°28'30.64" e 67.26; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8608600.09 m e E 534203.40 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:218°01'38.37" e 339.49; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8608332.67 m e E 533994.26 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:178°03'46.81" e 162.04; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8608170.73 m e E 533999.74 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:160°10'38.12" e 136.57; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8608042.25 m e E 534046.05 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:179°20'21.40" e 164.35; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8607877.91 m e E 534047.95 m; deste,

Allan Augusto Ven de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB BA nº 19.531

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:193°23'55.39" e 231.15; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8607653.05 m e E 533994.38 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:264°10'21.79" e 46.81; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8607648.30 m e E 533947.82 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:357°12'52.78" e 72.33; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8607720.55 m e E 533944.30 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:3°32'21.02" e 239.37; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8607959.46 m e E 533959.08 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:357°24'20.99" e 357.71; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8608316.80 m e E 533942.89 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:5°12'48.43" e 116.77; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8608433.09 m e E 533953.50 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:17°47'24.53" e 208.01; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8608631.15 m e E 534017.05 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:29°52'51.92" e 135.79; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8608748.89 m e E 534084.71 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:5°25'35.23" e 148.45; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8608896.67 m e E 534098.74 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:47°50'14.48" e 107.34; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8608968.72 m e E 534178.31 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:19°47'4.45" e 361.99; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8609309.35 m e E 534300.84 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:14°37'58.06" e 349.85; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8609647.85 m e E 534389.22 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:10°08'47.72" e 582.83; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8610221.57 m e E 534491.90 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:33°19'0.80" e 129.84; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8610330.07 m e E 534563.21 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:8°11'0.13" e 452.21; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8610777.67 m e E 534627.58 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:5°35'29.51" e 465.53; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8611240.99 m e E 534672.94 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:352°03'48.64" e 134.77; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8611374.47 m e E 534654.33 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:15°44'37.09" e 174.25; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8611542.18 m e E 534701.61 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:1°41'37.27" e 149.19; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8611691.31 m e E 534706.02 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:356°26'12.62" e 66.31; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8611757.49 m e E 534701.90 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:26°51'35.72" e 67.04; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8611817.30 m e E 534732.19 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:50°22'2.25" e 93.10; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8611876.69 m e E 534803.89 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:35°16'3.06" e 190.45; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8612032.18 m e E 534913.86 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:57°11'43.14" e 178.53; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8612128.91 m e E 535063.92 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:72°59'50.13" e 90.41; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8612155.34 m e E 535150.38 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:294°18'32.95" e 194.49; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8612235.41 m e E 534973.13 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:318°04'6.98" e 109.69; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8612317.01 m e E 534899.83 m; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO LOURENÇO, com os seguintes azimute plano e distância:59°50'59.35" e 32.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8612333.08 m e E 534927.50 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SÃO FRANCISCO DO CONDE, 28/08/2022

Allan de Jesus de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

LEI (Nº 720/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

LEI MUNICIPAL Nº 720/2023

De 15 de setembro de 2023

"Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes em equipamentos, nas vias e logradouros públicos do Município de São Francisco do Conde, observados os critérios e as disposições instituídas nesta lei.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O comércio desenvolvido, nos locais mencionados no art. 1º, poderá ser exercido, em caráter precário e de forma regular, por profissionais autônomos, microempreendedores individuais, microempresas, EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, dentre outros, na forma definida em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.


Regina Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.937
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 4º. Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida, os Ambulantes são classificados como:

- a) Efetivos;
- b) Do ponto Móvel;
- c) Do ponto Fixo.

§ 1º - Efetivos, são os Ambulantes que exercem sua atividade carregando junto ao corpo sua mercadoria ou equipamento e em circulação.

§ 2º - De Ponto Móvel, são os Ambulantes que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos.

§ 3º - De ponto Fixo, são os Ambulantes que exercem a sua atividade em barracas ou outros equipamentos não removíveis em locais previamente designados de vias e logradouros públicos.

Art. 5º. Para efeito do que dispõe esta lei, entende-se como:

- a) Áreas de Atuação - os bairros, localidades e povoados do Município de São Francisco do Conde onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de Atuação - logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;
- c) Ruas de Atuação - as vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- d) Bolsões de Comércio - áreas de comercialização implantadas pela Prefeitura, através de órgãos competentes, com infraestrutura adequada, que atenda o objetivo turístico do local e da Cidade.

Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Art. 6º. Na fixação dos pontos, praças e ruas de atuação, será obedecida a seguinte escala de prioridade de uso da via pública:

- a) Circulação de pedestres e de veículos;
- b) Estacionamento de pedestres, tais como: pontos de ônibus, filas de cinemas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;
- c) Parada de veículos, transportes coletivos, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;
- d) Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívicos;
- e) Instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio etc.).

Art. 7º. A utilização das vias e logradouros públicos será feita através de Permissão de Uso, a título precário, onerado, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

Parágrafo único. A SESCOOP – Secretaria de Serviços e Ordem Pública notificará o permissionário, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação da Permissão de Uso por parte da SEPLANDEC - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º. Para exercer a atividade prevista nesta lei, será cobrado preço público, a ser determinado pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores.

Lia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 9º. A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDEC, a pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as Disposições emitidas nesta lei.

Art. 10. Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à SEPLANDEC e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou Cartão do CNPJ;
- c) Atestado de bons Antecedentes;
- d) Comprovante de residência no Município de São Francisco do Conde;
- e) Título eleitoral
- f) Ficha de Saúde, fornecida por órgão Municipal competente, da qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infectocontagiosa ou repugnante;
- g) Atestado médico que declare o grau de deficiência física, nos termos da Lei n.5.440/57, expedido por órgão Municipal competente, quando for o caso.
- h) certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso.

Parágrafo Único. É requisito essencial para a obtenção da Permissão de Uso, o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de residência e domicílio no Município de São Francisco do Conde, comprovados de forma inequívoca por órgão Público.


Maria Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 11. A permissão de uso será formalizada por Cadastro e Termo de Permissão de Uso do solo, firmado pelo órgão competente, do qual deverão constar as seguintes informações no cadastro:

- I - O tipo de material adotado pelo permissionário;
- II - A classificação do sistema viário que irar trabalhar;
- III - A localização do equipamento na via pública;
- IV - O tipo de serviço prestado pelo permissionário;
- V - O compartilhamento de área ou equipamento;
- VI - Definir quantidades de ajudantes;
- VII - De qual maneira será feita o transporte do alimento;

Parágrafo Único. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 12. A licença para utilização e ocupação do solo é transferível somente para familiares em caso de falecimento do permissionário.

Art. 13. Não será outorgada a mais de uma Permissão de Uso de área pública, ainda que para locais diversos; ao cônjuge ou dependente do permissionário não será outorgada Permissão de Uso de área pública para qualquer tipo de comércio.

Art. 14. Da Permissão de Uso deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do permissionário, com foto 3x4;
- b) Local designado para o exercício da atividade com identificação do ponto;
- c) O número do permissionário;
- d) Descrição do ramo de atividade;
- e) Prazo máximo de validade;
- f) Horário de exercício da atividade;


Ligia Costa Rosa
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

5



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

- g) Número do Processo referente a permissão;
- h) Nome do Auxiliar, quando for o caso.

Art. 15. Com o objetivo de se criar oportunidade as pessoas que desejam iniciar-se nesta atividade e de se induzir aos permissionários a se prepararem para exercer a atividade formal do comércio e de seu ramo de negócios, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para as permissões, sem prejuízo do disposto no artigo 7 desta lei e seu parágrafo único:

- a) Categoria A de Ambulante: 3 (três) anos;
- b) Categoria B de Ambulante: 2 (dois) anos;
- c) Categoria C de Ambulante: 1 (um) ano.

Art. 16. Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC, observando-se a ordem de antiguidade no comércio ambulante através de documento expedido pela Administração Municipal, cabendo aos mais antigos, precedência para escolha de ponto fixo e do tipo de equipamento.

Art. 17. A mudança de local designado, do ponto fixo ou ramo de atividade poderá ser concedida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC, mediante requerimento do interessado que deverá ser definido ou não em prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo do recebimento.

Parágrafo único - Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o permissionário deverá continuar exercendo a sua atividade no local inicial, sob pena de perda ou indeferimento.

Art. 18. A não utilização do Ponto Fixo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, implicará na perda dele, considerado como vago o respectivo Ponto.

Art. 19. Não havendo pedido de renovação da Permissão, respeitado o parágrafo único do artigo 12º desta Lei, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, ela será

Régia C. Oliveira
Régia C. Oliveira
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.957
* 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

6



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

considerada automaticamente como cancelada.

Art. 20. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC, ao regulamentarem a atividade de Ambulante, deverão determinar as vias e logradouros públicos onde será terminantemente proibido a sua presença e atuação, dadas as características inadequadas deles para essas atividades.

CAPÍTULO III DO AUXILIAR

Art. 21. Os ambulantes poderão fazer uso de até dois empregados que auxiliem que serão regidos pelas legislações federais em vigor pertinente.

Art. 22. Para o seu registro, o auxiliar deverá apresentar os documentos determinado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC, reservado o direito de ser recusado o pedido daqueles cujos antecedentes não o recomendem para a atividade.

CAPÍTULO IV DO EQUIPAMENTO

Art. 23. No exercício das atividades de Ambulantes, prevista nesta lei, serão permitidos o uso dos seguintes equipamentos:

- a) Modelo A - desmontáveis e removíveis, com dimensões máximas de 3,00m²;
- b) Modelo B - fixos, com dimensões máximas de 9,00m²;

§ 1º - Os equipamentos previstos nesta lei serão padronizados por Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, obedecidas as características da área de atuação.

Art. 24. No equipamento do permissionário deverá estar previsto o local para recipiente de coleta de lixo decorrente de sua atividade, bem, como cartão de


Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.937
Mat. 76.417

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

identificação em local visível e apropriado.

Art. 25. A Liberação do tipo de equipamento para determinada Rua de Atuação deverá levar em conta a restrição de que, após a sua instalação a largura remanescente da calçada no local, não seja inferior a 1,50 m para a circulação de pedestres.

Art. 26. A distância entre equipamentos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Modelo A - pelo menos 15 (quinze) metros
- b) Modelo B - pelo menos 10 (dez) metros

Art. 27. Não poderão ser instalados equipamentos:

- a) a menos de 5 (cinco) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
- b) a menos de 20 (vinte) metros de monumentos e bens tombados;
- c) em frente de guias rebaixadas;
- d) em frente de portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados.
- e) a menos de 20 (vinte) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;
- f) em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo
- g) em frente a residências.

CAPÍTULO V
DOS BOLSÕES DE COMÉRCIO

Art. 28. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC deverá selecionar os locais disponíveis para implantação de bolsões de Comércio, conforme o que já foi determinado anteriormente.

Art. 29. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei, a

Assinatura

Ligia Costa
Assessora Jurídica
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

8



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLANDEC com o auxílio de outros órgãos competentes da Prefeitura, deverá elaborar, projeto básico de implantação de bolsões de Comércio.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres dos Ambulantes:

- a) Portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de Identificação e outros determinados quando da expedição da Permissão;
- b) Portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e de outros impostos devidos conforme esta lei e outras disposições vigentes;
- c) Exercer pessoalmente a sua atividade;
- d) Demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- e) Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- f) Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- g) Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- h) Manter limpo o seu local de trabalho;
- i) Observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- j) Respeitar o horário de funcionamento determinado pela Administração;
- k) Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço, observando os tabelamentos existentes;


Regia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.987
Fone: 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

9



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

l) Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;

m) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados

n) Cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente.

Art. 31. É proibido aos Ambulantes:

a) Ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso, Ponto Fixo ou Equipamento;

b) Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

c) Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, relógios, joias e óculos e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;

d) Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão.

Art. 32. Concedida a permissão de uso, caberá ao permissionário:

I - Pagar pontualmente a retribuição estipulada, seja mensal e ou anual;

II - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

III - Efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infraestrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público;

IV - Quando houver compartilhamento de área entre 02 (dois) ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.


Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.937
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

10



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Art. 33. Os pedidos de alvarás de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, deverão ser analisados e apreciados pelo órgão competente no prazo de 20 dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.

Art. 34. O permissionário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta.

Art. 35. O autorizado obriga-se a manter os equipamentos utilizados limpos e em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 36. É de responsabilidade do permissionário do equipamento a limpeza e manutenção do seu entorno, bem como, conservar em bom estado de higiene a área interna do equipamento, de acordo com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 37. O permissionário de barraca deverá mantê-la sempre limpa e desinfetada; determinar a conservação da cozinha em condições de completa higiene, livre de insetos e roedores.

Art. 38. São de exclusiva responsabilidade do permissionário da barraca, a limpeza em manutenção do entorno estabelecido, numa faixa de 5 m, além dos seus limites de ocupação.

Art. 39. As barracas em geral e suas dependências em particular, deverão ser conservadas pelos respectivos permissionário, para que sejam comprometidas a paisagem urbana, a segurança e a saúde dos ocupantes, usuários e transeuntes.

Art. 40. Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental e

Assinatura
Ligia Costa
Secretaria Jurídica Adjunta
SAB/BA 71.997
75.411



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

munido de crachá, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 41. É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel, ou luvas.

Parágrafo Único. Deve ser observado o manuseio entre alimentos e dinheiro.

CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 42. Os permissionários deverão obedecer rigorosamente aos padrões fornecidos pelos órgãos competente e respeitando o projeto de urbanização da área onde será implantado.

Art. 43. É vedada a ocupação dos passeios públicas com mesas e cadeiras sem que fique livre para o uso de pedestres, faixa de pelo menos 1.50 m de largura.

Art. 44. Em cada barraca serão instalados extintores de incêndio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 45. Nenhum equipamento poderá permanecer fechado por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ter o seu Termo de Permissão de Uso revogado e o equipamento recolhido pela SESCOP, considerando-se ainda o disposto no art.16.

Art. 46. A área cedida não poderá ser utilizada para finalidade diversa da aprovada, sendo terminantemente proibido a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado. Se o permissionário do equipamento modificar o ramo do comércio para o qual obteve permissão de uso, ele será desmontado.

Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP. 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

12



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 47. não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade; Toda e qualquer obra em desacordo com o projeto original, bem como qualquer proposta de melhoramento, será objeto de reestudo por parte da Secretaria competente.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 48. O descumprimento dos dispostos nos artigos 27 a 29, constituem infração passível de multa a ser determinada pela Administração, podendo chegar até a cassação da Permissão de Uso.

Art. 49. A inobservância às normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas.

I - Apreensão dos materiais e equipamentos de infraestrutura urbana;

II - Inutilização ou remoção dos equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III - Suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 1 ano contado da data da infração, e de 02 anos, na hipótese de reincidência.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Os casos omissos nesta lei serão solucionados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvidas outras Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 51. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

13



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde/BA, 15 de setembro de 2023.


Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

LEI (Nº 721/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

LEI MUNICIPAL Nº 721/2023

De 15 de setembro de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei Federal 11.977, de 07 de Julho de 2009, Lei Federal nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 3 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Lígia Costa Rosa
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/BA 271.997
Mat. 76.411

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 3** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 3 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município de São Francisco do Conde/Ba, observado e em conformidade com a Lei Complementar nº 4/2017 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica,

2


Ligia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 14.620/2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 3.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais que envolvem Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias Estaduais, e/ou Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Fazenda, Infraestrutura e Meio Ambiente, Serviços, Conservação e Ordem Pública, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e demais Departamentos e Autarquias Municipais de Habitação.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 3, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos por Política Municipal de Habitação, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 3 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços

Lígia Costa Rosa
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

3



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 3 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre as mesmas;

III- Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto do Executivo.


Lígia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 71.997
Mat. 76.411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

São Francisco do Conde/BA, 15 de setembro de 2023.

Lígia Costa Rosa
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 74.997
Mat. 76.411


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2018)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º085/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2017 - SEGAD. Do Objeto do Contrato:** O objeto do contrato é a prestação de serviços bancários, visando o pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde-BA. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 28 de agosto de 2023 e término em 28 de novembro de 2023**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, § 4º, da Lei N.º 8.666/93. **Do Pagamento:** Em virtude da prorrogação contratual, fica estabelecido o valor mensal de **R\$ 83.333,42 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**, totalizando o valor global de **R\$250.000,26 (duzentos e cinquenta mil reais e vinte e seis centavos)**.

ASSINADO EM 23/08/2023
ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ROQUE LUIS SANTOS PITA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 031/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Portaria SECULT Nº 031/2023 de 06 de setembro de 2023.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 0018, de 01 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

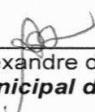
RESOLVE,

Art. 1º – Designar as servidoras ANA CLAUDIA SANTOS FERREIRA, matrícula nº 76897 como Fiscal Titular e JAQUELINE GOMES DE O. PERALVA, matrícula 75673 como Fiscal Substituta dos contratos abaixo relacionados, cujos valores estejam vinculados à Unidade Orçamentária 20-27:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO	CNPJ
01	KAKO DE VIDRO DE SERVIÇOS EIRELI	EMPRESA ESPECIALIZADA NA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	Nº 206/2023	07.076.290/0001-04

Art.2º –Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 08 (oito) de setembro do ano em exercício, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 06 de setembro 2023.


Robert Alexandre dos Santos Alves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N –Centro, São Francisco do Conde CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332. E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 033/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Portaria SECULT Nº 033/2023 de 14 de setembro de 2023.

Nomeia a Comissão de seleção das propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Francisco do Conde/Bahia e, dá outras providências.

O Secretário municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Conde/Ba, Robert Alexandre dos Santos Alves, por meio das atribuições a ele delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão de seleção das propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) do município de São Francisco do Conde/Ba.**

Art. 2º. A **Comissão de seleção das propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo** tomará todas as providências necessárias para realizar a habilitação e análise de mérito cultural das propostas inscritas nos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Francisco do Conde/Bahia.

Art. 3º. A **Comissão de seleção das propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo** será formada por 5 (cinco) membros, entre representantes do poder público municipal e representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPOCULT, assim definidos:

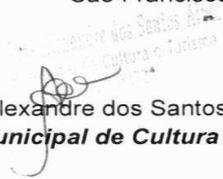
- I. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT**
 - a. Magnair Santos Barbosa – mat. 73430
 - b. Jaqueline Gomes de Oliveira Peralva – mat. 75673
 - c. Maria Bernadete da Silva Primo – mat. 75674
- II. **Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPOCULT**
 - a. Joelza da Silva Menezes – Presidenta do Conselho Municipal de Cultura;
 - b. Rainer Beijes Ferreira – Conselheiro Municipal de Cultura.

Art. 4º. A **Comissão de seleção das propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo** será presidida pela servidora Magnair Santos Barbosa, mat. 73430.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

São Francisco do Conde/Ba, 14 de setembro de 2023.


Robert Alexandre dos Santos Alves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332. E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 6232/2023 de Inexigibilidade de Licitação nº **062/2023-1**, que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada para apresentação de bandas locais em comemoração aos Festejos da Semana da Juventude, que será realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2023, no município de São Francisco do Conde/Bahia. **Contratado:** KAKO DE VIDRO SERVICOS EIRELI - ME. CNPJ 07.076.290/0001-04 O valor da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 22 de setembro de 2023. Robert Alexandre dos Santos Alves. Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 038/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria nº 038/2023

Dispõe sobre a convocação de servidores para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Apoio na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de São Francisco do Conde - BA, no dia 01 de outubro de 2023, das 7h às 18:00h.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano (SEDES), no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao Edital nº 002 de 24 de abril de 2023:

I – Convoca os servidores de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Apoio no processo de eleição para o Conselho Tutelar de São Francisco do Conde - Ba, no dia 01 de outubro de 2023 das 7h às 18h.

II - No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da eleição.

III - Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 28 de setembro de 2023, às 14:00h, no PRE ENEM, sito a Praça da Santa Cruz, s/n, cujo objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

IV - Na data da reunião ficam, desde já, convocados os candidatos a apresentar seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião e orientação.

V - Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no Edital nº 02/2023, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 359/2014 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o (a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

Adriana Carla Assis da Silva- Mat.75633

Ala José do Espírito Santo - Mat.77193

Albacélia Bulcão da Cruz - Mat.75417

Rua: Getúlio Vargas Nº 57 CEP: 43.900-000. Tel. (71) 3651-4700.
E-mail: sedes.sfc@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Alex Souza dos Santos de Jesus - Mat.77218
Ana Claudia Dias Fontoura - Mat.74776
Ana Claudia dos Santos Costa - Mat.77199
Anailton dos Anjos Mat.75560
Analina Ramos - Mat.78893
Claudio José de Oliveira Santos - Mat.
Cleiton Everlan da Cruz Teixeira - Mat.75218
Danilo Ribeiro Machado - Mat. 77195
Ewerton de Santana Silva - Mat.77696
Fabio Bispo Dórea - Mat. 74565
Franco Danilo de Amorin - Mat.73238
Gilceline Santos de Assis - Mat.77407
Gildasio Nogueira Vitorio - Mat. 75019
Hilvia da Paixão Silva – Mat 75411
IrnaVerena Silva Pereira – Mat.77112
Ismar Isaura Santos dos Santos – Mat.77440
Ivoneide da Cruz Oliveira – Mat. 77593
Jane Lucia Ribeiro Vidal – Mat.77408
Jessica Santos de Oliveira - Mat. 77095
Joanderson de Oliveira dos Santos – Mat.77114
Joelma Baptista dos Santos – Mat. 74660
Jonan Rafael de Cerqueira Dantas – Mat.77414
José Conceição de Assis – Mat. 45416
José Vitor Santana Machado – Mat.78808
Josimaura santos queiroz- Mat.77212
Junciara Guimaraes Santiago – Mat. 77097
Leticia Soares Bispo - Mat.78622
Luana Schitini Machado – Mat.75625
Luiz Henrique Santos de Santana – Mat. 77415
Marcia Diana Jesus Oliveira – Mat.74685

Rua: Getúlio Vargas Nº 57 CEP: 43.900-000. Tel. (71) 3651-4700.
E-mail:sedes.sfc@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marcio Silva de Santana – Mat. 77694
Maria Dalvina Costa Dantas – Mat.74520
Marilia Silva Santos – Mat. 77540
Marise Teles Demétrio – Mat.77086
Mayra Joana dos Santos Rocha – Mat. 78623
Nivaldo Antonio dos Santos – Mat. 78519
Noélia santa Rita de Lima – Mat.77103
Otavio Henrique do Espirito Santo dos Santos- Mat.78618
Patrick Santos Aiperi - Mat. 74760
Regiane Gomes da Cruz– Mat. 77653
Ricardo Costa Alves – Mat.78807
Rosenir Maria Sena Machado – Mat.75489
Sabrina Botelho do Amaral – Mat.77129
Samara Lima Nogueira – Mat.77101
Sandro Correia – Mat.76112
Shirley Barbosa Menezes de Paiva- Mat.78895
Taina Dias da Silva – Mat. 78501
Tatiana Maria dos Santos – Mat.75405
Telma Martins Ramos – Mat. 75479
Thaise Plácido de Santana – Mat. 75414
Vera Lucia dos Santos – Mat.76283
Zayane Thayna Silva e Silva – Mat. 75407

VI – Ademais, fica estabelecido o prazo de 24 horas após esta publicação, para impugnação da convocação de quaisquer servidores acima devido a existência de condição de impedimento ou suspeição, devendo ser protocolado através do e-mail ajur@pmsfc.ba.gov.br identificando o servidor e qual o suposto fato impeditivo.

São Francisco do Conde, Estado da Bahia, 20 de setembro de 2023.


Juvenildes Maria de Jesus Calmon
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Humano - SEDES

Rua: Getúlio Vargas Nº 57 CEP: 43.900-000. Tel. (71) 3651-4700.
E-mail: sedes.sfc@hotmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESULTADO FINAL (EDITAL Nº 002/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA**

O Município de São Francisco do Conde - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SEDUC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, torna pública **O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA**, referente ao Edital Nº 002/2023 de 20 de junho de 2023, publicado na edição nº. 2257, de 28 de junho de 2023 do Diário Oficial do Executivo do Município de São Francisco do Conde que dispõe sobre a abertura de processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, no âmbito da Administração Pública Municipal, para funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar em cumprimento do Decreto Municipal nº 175/2022 e da Portaria nº 006/2023.

Dessa forma, após a realização das avaliações e análise de todos os documentos entregues, publicamos o seguinte Resultado Final:

NOME	Nº DE MATRÍCULA	PONTUAÇÃO
VILMA DE ASSIS SIMÕES	75010	1380
MARIVALDO MOREIRA DE JESUS	74960	1180
GILSON DE ARGOLO DOS SANTOS	76334	1380
ILZETE BONFIM	75034	1380
MARCIA MARIA DE SOUZA SANTOS DO O	75004	1380
ROBERTO DOS REIS CRUZ	75002	1380
TATIANE SOUZA DA NOVA	75044	1380
ANGELICA DOS SANTOS PIRES	76336	1360
FLORENTINA DE ALCANTARA NOGUEIRA	76313	1360
IRACI ISIDORIA DO AMARAL	75005	1360
ALCIMAR DOS SANTOS	75001	1340
TAIZIA MARIA BASTOS SANTOS	75007	1340
TANIA FRANÇA SILVA	75051	1340
ROSILENE ARAUJO DOS SANTOS SOARES	76298	1320
VALDIRENE DE NOVAES VASCONCELOS	76366	1320
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SANTANA SILVA	76225	1300
MIRIAM SANTOS DA CRUZ	75052	1300
ROSEANE DA ANUNCIAÇÃO CONCEIÇÃO	74962	1300
VANISE SOUZA DOS SANTOS	76214	1300
KARINE OLIVEIRA RIBEIRO	75612	1290
ADELICE PALMEIRA COSTA DOS SANTOS	75015	1280
JACIARA RIBEIRO SOUZA	76331	1280



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

JUNIELA VASCONCELOS DAS NEVES	75033	1280
MARIA NAILZA NERY DOS SANTOS	76205	1280
MARIA VALDELICE DO NASCIMENTO FILHA	75008	1280
ROSIMARY BATISTA DE QUEIROZ	75009	1270
VALMIRA DA SILVA SANTANA	76316	1270
CARLA GISELE FERREIRA DOS SANTOS	75042	1260
CLEIDE SOUZA OLIVEIRA	763338	1260
DANIELA BISPO DOS REIS	75000	1260
EDENILDA DOMINGOS DOS SANTOS	76341	1260
EDNALVA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA	76343	1260
ELIZANGELA DE JESUS DOS SANTOS	75014	1260
FRANCIANE LEILA DOS SANTOS MACHADO	76219	1260
GELSA SANTANA RAMOS	67535	1260
JUCIARA COSTA DA SILVA	75012	1260
JUCILENE BARBOSAQUEIROZ SACRAMENTO	73786	1260
LAYANE SOUZA SANTOS	67406	1260
LEILMA SANTOS FREITAS GUEDES	75046	1260
MARILIA PEREIRA CERQUEIRA SANTOS	76805	1260
MARLY DE LIMA ALVES LIMA	76867	1260
MIRALVA MONTEIRO DA CRUZ	1489	1260
SUELY PEREIRA DE ALMEIDA	76317	1260
DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS	75050	1240
ELBA GOMES TEIXEIRA	76318	1240
FLORINETE DE ARAUJO DA CRUZ	76329	1240
GEANE CRUZ OLIVEIRA DA SILVA	74961	1240
GILVA SOUZA SANTOS	76223	1240
HELENITA MARIA DOS SANTOS	73689	1240
HIEDA DE JESUS COPQUE	75049	1240
JOANA PINHEIRO DA CRUZ DO NASCIMENTO	76941	1240
JOVELICE GUEDES ALMEIDA	74959	1240
JUSSARA DANTAS	74958	1240
LENELÚCIA DE JESUS COPQUE DOS SANTOS	76361	1240
LIDIANE NERI DOS SANTOS	76357	1240
LINDINALVA DE JESUS SANTOS	75011	1240
NELSIA NE PORTELA DE OLIVEIRA	76305	1240
PATRICIA BISPO SANTANA	74968	1240
VALDIRIA MARIA DA SILVA VIRGENS	76222	1240
VERA LUCIA DAS NEVES	76368	1240
MARIA CLAUDIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	76349	1230
AILTON BRUNELI FILHO	76207	1220
ALINA GUIMARÃES LIMA	76324	1220
ANA PATRICIA GREGORIO DOS SANTOS	76307	1220
ANAILDES SANTANA SANTOS	76309	1220
ANDREA OLIVEIRA BATISTA	76211	1220
ANDREIA CRISTINA DAMAZIO MARTINS	76308	1220
BARBARA LEIDE MIRANDA EVANGELISTA	76335	1220
CAMILA FERREIRA DOS SANTOS DANTAS	76337	1220
EDNA FERREIRA	78526	1220
GEISA SOUZA DOS SANTOS	75048	1220
JAILDA CÉZAR DA CRUZ DA HORA	76224	1220
LEIDARA SOUZA BISPO	76356	1220
LIVIA GOMES RODRIGUES	76359	1220
MARCELO SAMPAIO EVANGELISTA	76353	1220
MÔNICA SILVA DIAS	67424	1220
SUELI GOMES RODRIGUES PEREIRA	76327	1220
VANIA ALVES DE OLIVEIRA	76367	1220
VIVIANE MARIA DE JESUS PITANGA SALVIANO	75048	1220

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

IVANA BONFIM	76216	1210
ADRIANA SILVA NOGUEIRA DE JESUS	76953	1200
ANALICE DOS SANTOS	76345	1200
ANDREIA DUQUE DE ALMEIDA MENEZES	47639	1200
BRASILIA MARIA DO AMARAL TEIXEIRA	78802	1200
CRISPINA MARIA DOS SANTOS	76221	1200
DANIELA ALVES BONFIM	76340	1200
EDLEUZA CONCEIÇÃO FREITAS	76342	1200
EDNEIA GONÇALVES DOS SANTOS	76344	1200
IRAILDES MALAQUIAS DO CARMO	76320	1200
IVANICE DOS SANTOS FERREIRA COSTA	75047	1200
JANETE GOMES LOUVORES	76332	1200
JOSE AUGUSTO BRANDAO BONFIM	75043	1200
JOSINEIDE DA SILVA MENEZES	76206	1200
LUCIANA SANTOS MOREIRA SOUZA	76358	1200
MARCIA DE JESUS DA CRUZ	76347	1200
MARGARETH SANTOS BOTERO	76354	1200
MARIA NEIDE ALMEIDA SILVA	76351	1200
MOACIR SA BARRETO CHAVES	76299	1200
PATRICIA ANDREA SOCORRO SANTANA DO AMARAL	4939	1200
RENATA BARRETO SODRE	76326	1200
RITA DE CASSIA NEVES DE JESUS	76371	1200
RONEIDE MARQUES FIGUEREDO	76325	1200
SANDRA REGINA DE AMORIM SANTOS	76311	1200
SIMARA VENTURA PALMEIRA	76204	1200
SIMONE BISPO DOS SANTOS ROCHA	75579	1200
VALQUIRIA BORGES DE MENEZES	76363	1200
ARIANA DO SACRAMENTO SILVA DE ALMEIDA	76210	1180
CREMILDA PINHEIRO DA CRUZ DOS SANTOS	76323	1180
ELIANE ALVES BISPO TEODORO	76319	1180
GEORGIA LESSA DE SOUZA CHAVES	76322	1180
GILSON DAS VIRGENS	75013	1180
LADYJANE ROSARIO DE SANTANA DE JESUS	76315	1180
MARIA DE FATIMA BULCAO	76350	1180
MARIA NICE FARIAS DA SILVA DOS SANTOS	76352	1180
MARIA VALDELICE SANTOS ABRAAO	76348	1180
MARILUCE DOS SANTOS CARVALHO	76312	1180
VALDENICE DE OLIVEIRA BATISTA	76365	1180
VIVILANE FERREIRA MENEZES	78614	1180
GEANE SILVA BORGES	76333	1160
JOUSE DE JESUS SANTOS	75041	1160
MARAIA NE DOS SANTOS VASCONCELOS	74967	1160
ROQUE RAIMUNDO MATTOS DOS SANTOS	76209	1160
TERCIANA ARAUJO TEIXEIRA	76370	1160
WALDILENA RAQUEL DE ARAUJO MOREIRA	76355	1160
ANA PAULA DO CARMO SANTOS	67636	1140
ITAMAR DA SILVA DANTAS	78901	1140
JONATAS DOS SANTOS SILVA	76212	1140
LUANE SANTOS ARGOLO	74016	1140
LUCIANA VINHAS OLIVEIRA NASCIMENTO	76310	1140
TEREZA CRISTINA BARBOSA DE SANTANA		1140
CLAUDIA VALDECI COSTA	74966	1120
JEFFERSON LAFFAETE NOGUEIRA DOS ANJOS	76215	1120
ROBSON BORGES DE CARVALHO	76220	1100
VANESSA FERREIRA BISPO BATISTA	76364	1100
DULCIMARA SALES DA SILVA	76339	1080
FABIANA DOS SANTOS SILVA ANTUNES	74963	1080
MARCIA DE JESUS	75037	1080

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA

DEISIANE QUEIROZ DO NASCIMENTO	76321	1060
ROSANE RAMOS BRITO	67203	1060
BARBARA SOLANGE DE JESUS	76208	1040
HELDIMARA GONÇALVES FONSECA	76362	1040

São Francisco do Conde - BA, 20 de setembro de 2023.

Ana Lúcia Brito de Santana

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Gestores e Vice Gestores

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
CNPJ Nº.: 13.830.823/0001-96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023.2PE
Adjudicação e Homologação

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de contenção em gabião tipo talude no terreno ao lado esquerdo da unidade Escolar com Doze Salas, localizada na Baixa Fria no Município de São Francisco do Conde/Ba.

O Município de São Francisco do Conde/Ba, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA do Município de São Francisco do Conde/Ba**, através do Sr^a. Secretária Municipal, **RATIFICA** o resultado final, **adjudicando e Homologando** o Processo Administrativo nº 1908/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023.2PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **EPTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.173.473/0001-11**. no único Lote, com o valor Global Total de R\$: 1.949.404,08 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos), pelo prazo de execução 03 (três) meses e sua vigência de 05 (cinco) meses. São Francisco do Conde, Bahia, 22 de setembro de 2023 – Ana Lucia Brito de Santana / **Secretaria Municipal de Educação- SEDUC**.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

Ana Lucia Brito de Santana
Secretária Municipal de Educação- SEDUC.

Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 209/2023)

CONTRATO N.º209/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **LUGGER BRASIL FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI. PREGÃO ELETRÔNICO N.º018/2022-SRP (CARONA EXTERNA) - SESAU. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pallets em estrutura metálica para estoque em carga, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do município de São Francisco do Conde-BA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência. **Do Valor:** O valor global estimado do presente instrumento é **R\$158.941,00(cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **13/09/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
09.01	1.003	4.4.90.52	1500

ASSINADO EM 13/09/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
THYLA CERQUEIRA MENDES

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2023)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º001/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º005/2023 - SEAD. Do Objeto do Contrato de Concessão:** "Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para o **CONCEDENTE**, pelo regime de **CONCESSÃO**, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de São Francisco do Conde-BA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis até por igual período, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública N.º005/2023". **Do Objeto do Termo Aditivo:** O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração contratual com a inclusão de dotação orçamentária para atender as despesas necessárias para execução do contrato de concessão de N.º001/2023 atendendo o disposto da lei municipal 716/2023 e da Lei orçamentária anual. **Do Valor Do Subsídio:** O valor estimado do subsídio concedido diretamente pelo Município de São Francisco do Conde/Ba à Concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, para o presente exercício será de: R\$9.088.376,00 (nove milhões, oitenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais) com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre o custo total (CT) subtraindo a receita direta (RD) auferida no mês, após regular prestação de contas. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas relativas ao exercício de 2023 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16
Unidade Orçamentária: 1601
Projeto Atividade: 2160
Elemento de Despesa: 3.3.6.0.45.00
Fonte: 2.500

ASSINADO EM 12/09/2023

AMARILDO DOS SANTOS GUEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA